



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2013

Presidência do Excelentíssimo desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Presentes o desembargador Aristóteles Lima Thury e os juizes Marco Antonio Pinto da Costa, Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz, Affimar Cabo Verde Filho, Ricardo Augusto de Sales e o excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral Ageu Florêncio da Cunha. Secretário: Hugo César Lindolfo Gomes. Ausência justificada: desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.

Às dezesseis horas e trinta minutos, havendo quorum legal, foi aberta a sessão, sendo dispensada a leitura da ata anterior a pedido do juiz Affimar Cabo Verde Filho.

PASSAGEM E LEITURA DE ACÓRDÃO

Nada houve.

JULGAMENTO EM PAUTA

Acórdão 385

Processo n. 1-93.2013.6.04.0006 – Classe 30 – 6ª ZE (Manacapuru)

Recurso Eleitoral – Representação

Recorrente: Betanael da Silva D'Ángelo

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: juiz Marco Antonio Pinto da Costa

Decisão: decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer ministerial, pelo **provimento do recurso**, nos termos do voto do Relator. (Acórdão lido e assinado)

Encerrado o julgamento, o desembargador Flávio Pascarelli transferiu a presidência para o desembargador Aristóteles Thury e retirou-se do plenário em virtude de compromisso externo.

JULGAMENTO EM MESA

Considerando que figura como relator do processo a seguir identificado, o desembargador Aristóteles Thury transferiu a presidência da sessão ao juiz Marco Antonio Pinto da Costa, que deu prosseguimento aos trabalhos.

Acórdão 386

Processo n. 137-41.2012.6.04.0066 – Classe 30 (Manaquiri)

Embargos de declaração em recurso eleitoral

Embargante: Francisco Sidnei Oliveira dos Reis

Advogados: Antônio Christo da Rocha Lacerda e outros

Embargados: Aguinaldo Martins Rodrigues e outro

Advogados: Yuri Dantas Barroso e outro

Relator: desembargador Aristóteles Lima Thury



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2013

Decisão: decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, pela **rejeição dos Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Relator. (Acórdão lido e assinado)

A presidência foi devolvida.

Acórdão 387

Processo n. 353-43.2012.6.04.0020 – Classe 30 – 20ª ZE (Benjamin Constant)

Embargos de Declaração em Recurso Eleitoral

Embargante: Ministério Público Eleitoral

Embargado: Ernandes Boaventura Ribeiro

Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos

Relator: juiz Marco Antonio Pinto da Costa

Decisão: decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, pela **rejeição dos Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Relator. (Acórdão lido e assinado)

Acórdão 388

Processo n. 156-17.2013.6.04.0000 – Classe 40 (Manaus)

Registro de Órgão Partidário de Partido Político em Formação

Requerente: Rede Sustentabilidade

Relator: juiz Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

Decisão: decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, pelo **deferimento do registro**, nos termos do voto do Relator. (Acórdão lido e assinado)

Acórdão 389

Processo 182-95.2012.6.04.0017 Classe 30 (17ª ZE Humaitá) (SADP 46304/2012)

Recurso Eleitoral em representação por propaganda eleitoral

Recorrente: Climar Chaves Escobar

Recorrente: Evandro Nogueira Cruz

Recorrente: Roberto Rui Guerra de Souza

Recorrente: Benedita Vanusa Uchoa da Fonseca

Recorrente: Jesus Ferraz Ribeiro

Recorrente: Joel Jairo Guerra de Souza

Recorrente: Altanira Aulchoa Almeida de Oliveira

Advogado: Edilson Miranda

Recorrente: Luziene de Jesus Barroso Passos

Advogada: Joisa Maciel Guerra de Souza

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: juiz Ricardo Augusto de Sales

Decisão: decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento dos recursos interpostos por Jesus Ferraz Ribeiro, Altanira Aulchoa Almeida de Oliveira e Luziene de Jesus Barroso Passos**, e, em dissonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento e parcial provimento dos recursos de Climar Chaves Escobar, Evandro Nogueira Cruz, Roberto Rui Guerra de Souza, Benedita Vanusa Uchoa da Fonseca e Joel Jairo Guerra de Souza**, nos termos do voto do Relator. (Acórdão lido e assinado)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2013

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Acórdão 390

Processo n. 15-32.2012.6.04.0000 – Classe 26 (Manaus)

Matéria Administrativa. Proposta de Alteração de Resolução 07/2011.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Relator: juiz Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

Decisão: decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, pela **aprovação da alteração da Resolução nº 007/2011-TRE/AM**, nos termos do voto do Relator. (Acórdão lido e assinado)

Encerrada a pauta de julgamento, decidiu o Pleno, à unanimidade, por aprovar o calendário de sessões do mês de outubro, nas seguintes datas: 02, 07, 09, 14, 16, 21, 23 e 30 às 16h30min.

Nada mais havendo a tratar, o excelentíssimo senhor presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Hugo César Lindolfo Gomes, (.....), Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros desta Corte Eleitoral.

FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente

ARISTÓTELES ZIMA THURY
Vice-Presidente e Corregedor em exercício

MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA
Membro

FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro substituto

AFFIMAR CABO VERDE FILHO
Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2013


RICARDO AUGUSTO DE SALES
Membro


AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral